LEI Nº 4131/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao diagnóstico precoce e intervenções terapêuticas adequadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma gratuita e universal, no âmbito do município de Castro**.**

§ 1º O diagnóstico deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, com capacitação específica para a identificação de TEA.

§ 2º As intervenções terapêuticas deverão incluir atendimento psicológico, terapias ocupacionais, fonoaudiologia, entre outras necessárias, conforme avaliação individual.

Art. 2º O município de Castro promoverá a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas com TEA, garantindo-lhes o acesso pleno e efetivo aos serviços de educação, saúde, assistência social, trabalho, lazer e demais direitos fundamentais.

§ 1º As instituições de ensino deverão adotar práticas inclusivas, assegurando a presença de tutores ou auxiliares, quando necessário, para o adequado desenvolvimento escolar dos alunos com TEA.

§ 2º Serão desenvolvidas políticas públicas de inclusão profissional, que ofereçam capacitação e oportunidades de emprego às pessoas com TEA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2024 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669a65b99b4dd.

Art. 3º O município deverá fomentar ações de conscientização e capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e outras áreas relevantes, visando ao atendimento inclusivo e adequado das pessoas com TEA.

Art. 4º Fica estabelecido o apoio e a proteção às famílias de pessoas com TEA, com medidas que garantam seus direitos e fortaleçam os vínculos familiares.

§ 1º Serão oferecidos programas de suporte psicológico e social às famílias, bem como orientação sobre os direitos e serviços disponíveis.

Art. 5º O município de Castro implementará medidas efetivas para combater o preconceito, a discriminação e o estigma associados ao autismo, promovendo uma cultura de respeito, valorização e inclusão.

§ 1º Serão realizadas campanhas de conscientização pública sobre o autismo e a importância da inclusão social.

§ 2º Serão incentivadas parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e ações inclusivas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ZAHDI
NETO:***625659**
Matrícula: 239810
19/07/2024 10:10:12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2024 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669a65b99b4dd.